



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/POA n.º 11/2019
Processo eletrônico n.º 18.0.000046248-5

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Aquarela**. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 18.0.000046248-5 de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Aquarela** (EEI Aquarela) – Zanini e Zanini Escola de Educação Infantil Ltda-ME, sita à Rua Folha da Tarde, nº 39, bairro Cristal, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei nº 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (3933029);
- 2.2 Declaração referente à Designação e aos fins a que se destina (3936811);
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da instituição (3936830);
- 2.4 Projeto Político-pedagógico (PPP) (3937003);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (3937046);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (3937078);

- 2.7 Planta de Situação e Localização (3937116) e (3937154);
- 2.8 Ficha de Verificação (FV) (6709467); (3937259) e (3937309);
- 2.9 Relatório da verificação (RV) 3937449.

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino atesta a autenticidade dos documentos apresentados e regularidade da escola para fins de credenciamento e autorização do funcionamento. Informa a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) até 21/12/2018; a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) até 28/02/2019; a vigência da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, até 21/10/2018; a vigência da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais até 01/08/2018. Registra-se que os Alvarás e Certidões de Tributos estavam vigentes quando do envio do processo ao CME. Comunica que a Escola apresentou comprovante de Protocolo de Plano de Prevenção contra Incêndios (PPCI).

O CNPJ da mantenedora aponta como atividade principal Educação Infantil – pré-escola e como atividade secundária Educação Infantil – creche.

3.2 Do Projeto Político-pedagógico (PPP)

O PPP apresenta o seguinte aporte legal e normativo: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº 8.069/1990, datada no PPP como de 1996; Lei Federal nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 20/2009 de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resoluções nº 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” e nº 15/2014, que

“Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

A Escola fundamenta sua proposta pedagógica nos pressupostos teóricos sócio interacionistas, salientando a importância da interação social e da cultura para as aprendizagens da criança, onde a mesma participa de forma interativa, modificando a si e aos demais com quem se relaciona.

3.2.1 O PPP não traz explicitadas as seguintes normativas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP): a Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”. Igualmente não refere a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

Não há no PPP referências à Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Observa-se que em 2018, data da elaboração do PPP, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu outras normativas, respectivamente: a Resolução n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino” e a Indicação n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE). Em 2019, foi exarada a Resolução CME/POA n.º 20/2019 que “Determina a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre do Parecer CME/POA n.º 40/2018, que ‘Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular’”.

3.2.2 No item Planejamento, a Escola destaca sua organização pedagógica a partir de tema gerador definido pela Direção e Professores em reunião pedagógica, desdobrado

posteriormente em projetos semanais abrangendo atividades práticas e lúdicas. Não há expressão de como as crianças se inserem neste processo, validando os temas e contribuindo com suas sugestões.

3.2.3 Constatase que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

São estes os destaques relativos ao PPP.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003. O Regimento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP. Informa que a Escola funciona de segunda a sexta feira, das 7 h às 19 h em turnos integral e/ou parcial. Pela manhã o atendimento ocorre das 7 h às 13 h e à tarde das 13 h às 19 h. A Escola organiza os grupos por faixas etárias assim distribuídas: Berçário (zero a um ano e onze meses); Maternal (dois anos a três anos e onze meses) e Jardim (quatro anos a cinco anos e onze meses). No item da finalidade e objetivos, artigo 2º, aponta que: “as crianças que completam seis anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.” (RE, 2018. p.3).

3.3.1 No RE, artigo 41, ao dispor sobre acompanhamento e registros, a Escola refere que os pais também avaliam o ano através de questionário reflexivo, no entanto não aponta sobre quais as dimensões desta avaliação. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A **avaliação institucional**, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]
II acessibilidade física e pedagógica;
III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos. (grifo nosso)

3.3.2 No artigo 47 do RE está especificado o acompanhamento e o controle diário da frequência dos grupos etários. Ressalta-se que para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED); e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na Escola, conforme fundamenta a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

O Projeto de Formação Continuada está estruturado em justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, temáticas e considerações finais.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.5.1 A Comissão Verificadora (CV) informa nas FV e o RV que a Escola atende a 27 crianças, distribuídas em três grupos etários, a saber: Berçário, Maternal e Jardim.

3.5.2 É apontado pela CV no relatório que as salas de atividades de todos os grupos etários estão em condições adequadas quanto a conforto térmico, iluminação, ventilação e mobiliário, evidenciando condições adequadas quanto à situação de pisos e paredes.

3.5.3 A CV informa no relatório que os professores possuem formação em Pedagogia, Magistério e Educação Física, bem como os profissionais de apoio estão habilitados. Constata-se no quadro de profissionais que nos horários das oficinas de Música e Capoeira, o professor referência está presente nas turmas.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e n.º 20/2019 todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º

18.0.000046248-5, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por 6 anos, a **Escola de Educação Infantil Aquarela**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das recomendações à Escola

5.1. Apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal da Saúde quando da sua renovação e o de PPCI quando da sua obtenção;

5.2 apresente à Administradora do Sistema as Certidões de Débitos de Tributos Municipal e Federal atualizadas **até 20/junho/2019**;

5.3 efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3.2;

5.4 descreva no RE como operacionaliza a avaliação institucional, conforme previsto no Art. 22 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.5 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo os movimentos desta passagem no PPP e RE;

5.6 elabore e apresente à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”;

5.7 atualize quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

5.8 observe os prazos de transição da Resolução CME/POA n.º 15/2014, referentes ao atendimento por professor em todo o período;

5.9 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.10 torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Recomendações à Administradora do Sistema (SMED)

6.1 oficie ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às recomendações dispostas no item 5.2 e 5. 3;

6.2 envie esforços junto aos órgãos competentes para a obtenção do alvará do PPCI;

6.3 oriente a Escola quanto às recomendações dispostas nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.8 e 5.10;

6.4 encaminhe ao CME/PoA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 conforme apontado na recomendação 5.7;

6.5 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Daniela Bortolon da Silva – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Elaine Beatris Dresch Timmen

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de abril de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação